



RESOLUÇÃO ARESA Nº 407, de 28 de maio de 2026.

*Dispõe sobre o resultado da Aplicação do Cálculo da Margem Bruta de Distribuição, considerando o Anexo I do contrato de Concessão da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.
Processo ARESA nº 679/2026*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que a Lei Estadual nº 9.493 de 28 de janeiro de 1994, fixa as diretrizes para a distribuição do gás natural canalizado no estado de Santa Catarina e “Dispõe sobre o regime de prestação de serviço público de gás canalizado, previsto no artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Estadual”;

Considerando que o Contrato de concessão da exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de distribuição de gás canalizado no estado de Santa Catarina à Companhia de Gás de Santa Catarina, define em seu Anexo I a fórmula para cálculo da Margem Bruta de Distribuição;

Considerando a recomendação da PGE-SC em seu Parecer Jurídico NATC nº 02/2026, e a consequente não aplicação dos valores e períodos quantificados pela Nota Técnica ARESA nº 13/2025, em decorrência da modulação prospectiva *stricto sensu* sustentada, por se referirem, a investimentos cujos financiamentos foram contratados em momento anterior à emissão da referida Nota Técnica.

Considerando a manifestação da SCGÁS, formalizada por meio do Ofício SCGÁS-DE-031-26, na qual a concessionária afirma, de forma conclusiva, que:

Pelo exposto e de forma conclusiva, a SCGÁS manifesta que os cálculos apresentados asseguram a adequada aplicação jurídica fixada no Parecer Jurídico NATC nº 02/2026. Com a aprovação da proposta de revisão tarifária entendemos que fica preservada a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Considerando ainda a manifestação da SCGÁS, no Ofício SCGÁS-DE-031-26, na qual a concessionária afirma que:

A proposta encaminhada pela SCGÁS considera os efeitos econômicos decorrentes da Resolução ARESA nº 337/2025, especialmente em relação à aplicação da “Dedução da Remuneração à Maior do Capital de Terceiros” na conta Ajuste. Como essa conta considerou as margens efetivamente

1 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo ARESA 00000769/2026 e o código W5U892GJ.



realizadas em 2025, houve neutralização dos efeitos ocorridos no período de julho a dezembro de 2025. O saldo remanescente, correspondente ao período de janeiro a junho de 2026, deverá ser tratado na revisão tarifária de 2027.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o valor da Margem Bruta – MB correspondente a **0,6845 R\$/m³**, calculada conforme definido no Anexo I do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. A Nota Técnica ARESC nº 21/2026 é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O valor da Margem Bruta – MB, citado no Art. 1º desta resolução, é aplicável a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Digitalmente)

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e
Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

Daniel Krauser

Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grandó

Presidente da ARESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W5U892GJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 28/05/2026 às 17:11:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 28/05/2026 às 17:36:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 28/05/2026 às 18:17:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 28/05/2026 às 23:53:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 29/05/2026 às 08:52:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA3NjlfNzY5XzlwMjZfVzVfVODkyR0o=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000769/2026** e o código **W5U892GJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



NOTA TÉCNICA 21/2026/ARESC

Revisão Tarifária para determinação da margem bruta conforme Contrato de Concessão da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.

Processo ARES 769/2026

1. OBJETIVO

Conforme o Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina, assinado em 28 de março de 1994, e em atendimento do Anexo I do Contrato, onde consta a Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado, a presente Nota Técnica apresenta o cálculo da Margem Bruta e sua aplicação.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE GÁS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Estadual nº 9.493 de 28 de janeiro de 1994, que fixa as diretrizes para a distribuição do gás natural canalizado no estado de Santa Catarina e “Dispõe sobre o regime de prestação de serviço público de gás canalizado, previsto no artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Estadual”.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina é uma autarquia especial, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o seus Arts. 5º e 23:

Art. 5º Caberá à ARES a atuação nos seguintes serviços públicos:

[...]

IV – exploração e/ou distribuição de gás natural canalizado;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARES:

IV – Estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.



3. DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS

As análises e cálculos aqui apresentados foram realizados com informações entregues pela distribuidora por meio de Ofício nº SCGÁS-DE-031-26 e Planilha eletrônica “Memória de cálculo revisão tarifária”, protocolados na ARESA no Processo ARESA 769/2026.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

Para uma análise adequada deste procedimento, entende-se necessária uma breve contextualização do histórico fático e processual a respeito da controvérsia em torno da aplicação da Cláusula Quadragésima do Contrato de Concessão, objeto da Nota Técnica ARESA n. 13/2025, editada no processo SGP-e ARESA 1395/2025, gerando repercussões no atual procedimento.

Instada pela INFRAGÁS (Ofício datado de 26/02/2024), a ARESA promoveu estudo sobre a remuneração dos ativos da SCGÁS realizados com capital de terceiros. Tais estudos resultaram na edição da Nota Técnica n. 13/2025, com efeitos aplicados na Nota Técnica 14/2025 e Resolução ARESA 337/2025, que dispõe sobre o cálculo da Margem Bruta para o ano de 2025.

A Resolução foi alvo de Recurso e pedido de Reconsideração por parte da SCGÁS, sendo julgados improcedentes pela Diretoria Colegiada.

Em outubro de 2025, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio do Relatório nº DEC-203/2025, manifestou-se sobre diferentes cenários de risco para a Concessão e para o Poder Público, decorrentes dos efeitos temporais da aplicação da Cláusula Quadragésima do Contrato.

O Relatório foi recebido pela ARESA, originando o processo ARESA 1025/2026, e ensejou a edição do Ofício CONIN 06/2026, o qual sugeriu o encaminhamento dos autos à Diretoria de Regulação Econômica (DIREN) para manifestação, bem como propôs quesitos a serem encaminhados para consulta formal à Procuradoria Geral do Estado (PGE).

A DIREN elaborou o Relatório DIREN 01/2026, o qual, considerando o entendimento regulatório consolidado na ARESA quanto à forma de aplicação da cláusula Quadragésima do Contrato de Concessão e considerando também os cenários apresentados pelo TCE-SC em sua manifestação referente à modulação temporal sobre os efeitos da interpretação da aplicação da Cláusula Quadragésima, sugeriu à Diretoria Colegiada o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE/SC) para manifestação jurídica.



Em sua 2.212ª Reunião, realizada em 12 de maio de 2026, a Diretoria Colegiada da ARESA deliberou pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE-SC), para manifestação jurídica acerca da modulação temporal dos efeitos da aplicação da Cláusula Quadragésima do Contrato de Concessão, considerando os cenários apresentados pelo TCE-SC, os fundamentos regulatórios adotados pela ARESA e os argumentos apresentados pela concessionária SCGÁS ao longo das fases administrativas já realizadas.

A Procuradoria Geral do Estado em resposta à solicitação da ARESA, emitiu PARECER JURÍDICO NATC nº 02/2026, o qual apresentou em sua conclusão o seguinte:

III - CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, este Núcleo de Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina opina, em resposta aos quesitos formulados no Ofício ARESA nº 0416/2026 (Relatório DIREN nº 01/2026 – Processo ARESA nº 1025/2026), nos seguintes termos:

(a) Quanto ao Quesito 1: os efeitos econômicos da aplicação da Cláusula Quadragésima **NÃO devem** retroagir ao ano de 2015 e aos anos seguintes para fins de recomposição financeira ou devolução de valores, por incidência do art. 24 da LINDB do art. 2º, parágrafo único, XIII, da Lei nº 9.784/1999, do art. 80, X, do Regimento Interno da ARESA, do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, do art. 37, XXI, da Constituição da República e do art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987/1995, bem como, em caráter autônomo, da prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932. O Cenário "A" com retroatividade integral é juridicamente inviável;

(b) Quanto ao Quesito 2: os efeitos econômicos da aplicação da Cláusula Quadragésima **NÃO devem** ser aplicados sob a forma de "prospectividade a partir da revisão de 2025" quando essa aplicação alcance, ainda que formalmente sob roupagem prospectiva, a depreciação ou a remuneração futura de ativos formados com capital de terceiros captado antes da emissão da Nota Técnica ARESA nº 13/2025, sob pena de configuração de retroatividade material, igualmente vedada pelos mesmos fundamentos normativos invocados na alínea (a) supra. O Cenário "A" prospectivo, tal como descrito no quesito, é juridicamente inadequado;

(c) Quanto ao Quesito 3: os efeitos econômicos da aplicação da Cláusula Quadragésima **DEVEM** ser aplicados somente de forma prospectiva e exclusivamente para a remuneração de capital de terceiros relativo a operações de empréstimo contratadas a partir da emissão da Nota Técnica ARESA nº 13/2025, mediante modulação prospectiva strictu sensu, com marco temporal definido pela emissão da referida Nota Técnica – solução juridicamente distinta tanto do Cenário "A" (com ou sem retroatividade) quanto do Cenário "B" (manutenção integral da metodologia anterior), sistematizados pelo TCE/SC. Esta é a única solução juridicamente compatível com o art. 23 e o art. 24 da LINDB, com o art. 2º, parágrafo único,



XIII, da Lei nº 9.784/1999, com o art. 80, X, do Regimento Interno da ARES, com o art. 5º, XXXVI, e o art. 37, XXI, da Constituição da República, e com o art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987/1995;

(d) Em decorrência da resposta afirmativa ao Quesito 3 e por boa técnica de motivação administrativa, e a fim de reduzir o risco de divergência interpretativa quanto ao alcance da modulação aqui sustentada, **RECOMENDA-SE** que, no ato administrativo final que vier a ser editado pela Diretoria Colegiada da ARES, conste explicitação técnica de que os valores e períodos quantificados pela Nota Técnica ARES nº 13/2025 não comportam aplicação no marco da modulação prospectiva strictu sensu aqui sustentada, por se referirem, todos, a investimentos cujos financiamentos foram contratados em momento anterior à emissão da referida Nota Técnica e, portanto, sob a orientação geral anterior;

O respectivo parecer, referendado pelo Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina, foi recebido e acatado pela Diretoria Colegiada em ATA da 2224ª Reunião Extraordinária em 27/05/2026.

Paralelamente, a SCGÁS protocolou o pedido de revisão da margem bruta para o ano de 2026 (processo ARES n. 769/2026).

Em face à recomendação da PGE-SC, e considerando o atual processo corrente sobre margem bruta para 2026, a ARES encaminhou à SCGÁS o Ofício DIREN nº 54/2026, o qual solicitou manifestação complementar da Concessionária quanto à aderência dos cálculos apresentados aos termos do Parecer Jurídico NATC nº 2/2026, que tratou da modulação temporal dos efeitos econômicos decorrentes da aplicação da Cláusula Quadragésima do Contrato de Concessão.

Em resposta ao Ofício DIREN nº 54/2026, na data de 22/05/2026, a SCGÁS encaminhou Ofício SCGÁS-DE-031-26, com a seguinte manifestação em relação aos questionamentos apresentados:

Pelo exposto e de forma conclusiva, a SCGÁS manifesta que os cálculos apresentados asseguram a adequada aplicação jurídica fixada no Parecer Jurídico NATC nº 02/2026. Com a aprovação da proposta de revisão tarifária entendemos que fica preservada a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

5. ANÁLISE DOS PARÂMETROS PRINCIPAIS CONFORME CONTRATO

Esta Nota Técnica segue o disposto no Contrato de Concessão, especialmente o ANEXO I, que define o CÁLCULO DA MARGEM BRUTA PARA DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.



Margem Bruta de Distribuição – MB: considera a remuneração dos investimentos, avaliação dos custos dos serviços, depreciação, ajustes, aumento de produtividade, reserva de modernização e as projeções de vendas.

- MB = Custo do Capital (CCP) + Custo Operacional (COP) + Depreciação (DEP) + Ajustes (AJ) + Aumento de Produtividade (AP) + Reserva de Modernização (RM), onde:

Custo do Capital – CCP: parcela que considera a remuneração do investimento “*ex-tributos*”, sendo este realizado até o ano anterior ao ano de referência, corrigido e líquido da depreciação, e a realizar ao longo do ano de referência já descontada a depreciação.

$$CCP = (INV \times TR + IR) / V, \text{ onde:}$$

- INV: investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa;
- IR: imposto de renda e outros impostos associados a resultados;
- TR: taxa de remuneração dos investimentos (20% a.a, exceto para investimentos realizados com capital de terceiros, **após a publicação da Nota Técnica 13/2025**, conforme recomendação da Procuradoria Geral do Estado);
- V: 80% (oitenta por cento) das projeções atualizadas de vendas para o período de um ano.

Custo operacional – COP: valor previsto no Orçamento Anual dos grupos de elementos de custos, aplicando-se a taxa de remuneração dos serviços prevista no Contrato.

$$COP = (P + DG + SC + M + DT + DP + DF + DC) \times (1 + TRS) / V, \text{ onde:}$$

- Pessoal – P: grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da companhia;
- Despesas Gerais – DG: grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas diversas realizadas pela Companhia;
- Serviços Contratados – SC: grupo de elementos de custos que registra o valor das despesas com serviços prestados (inclusive o valor dos materiais aplicados, desde que fornecido pelo prestador de serviço) por Pessoas Físicas ou Jurídicas sem vínculo empregatício com a Companhia, decorrentes de Contratos, Convênios ou acordos firmados;
- Material – M: grupo que registra o custo dos materiais (apenas os de propriedade da Companhia, utilizados pela mesma diretamente ou fornecidos aos prestadores de serviços) consumidos pela Companhia;



- Despesas Tributárias – DT: grupo de custos que registra o valor dos impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da Companhia;
- Diferença com Perdas – DP: custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA, atualizado com índice de aumento de PV;
- Custo Financeiro – DF: valor resultante da diferença entre as condições de pagamento do gás ao Supridor e as condições do recebimento dos consumidores.
- Despesas com comercialização e publicidade – DC: valor resultante das despesas referentes a comercialização e publicidade.
- Taxa de Remuneração – TRS taxa de remuneração anual, conforme preconiza o contrato de concessão (20%), tanto para os investimentos, quanto para os serviços.
- V: 80% (oitenta por cento) das projeções atualizadas de vendas para o período de um ano.

Depreciação – DEP: considera a depreciação linear de 10 anos para os ativos. É corrigida até o ano anterior ao ano de referência.

- $DEP = (10\% \text{ do INV}) / V$
Onde;

INV: investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa;

- V: 80% (oitenta por cento) das projeções atualizadas de vendas para o período de um ano.

Ajustes – AJ: conforme Item 8.4 do ANEXO I do Contrato de Concessão: *“As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha”*. Desta forma, serão considerados para o cálculo do Ajuste da MB os itens básicos de formação da MB: CCP, COP e DEP atualizados, a margem efetivamente realizada e as vendas. Os valores finais são atualizados pelo IGP-M.

Aumento de Produtividade – AP: conforme Item 9 do ANEXO I do Contrato de Concessão: *“Na planilha incidirá uma parcela destinada a transferir para a Concessionária, 50% (cinquenta por cento) da redução de custo unitário que comprovadamente, a Concessionária conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa. Tal parcela será também atualizada mensalmente pela URV”*. Desta forma, como o Contrato fala em *“... custo unitário...”*, serão considerados para o cálculo do Aumento de Produtividade os itens básicos de formação da Margem Bruta – MB, em R\$/m³, conforme segue: Custo de Capital – CCP, Custo Operacional – COP e Depreciação – DEP. O Aumento de Produtividade será, então, 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a soma dos custos acima



mencionados, em R\$/m³, obtidos na comparação entre os dois anos anteriores realizados, atualizado pelo IGP-M.

Reserva de Modernização – RM: conforme Cláusula Quinquagésima Segunda e Item 11 do ANEXO I do Contrato de Concessão, “A tarifa poderá conter uma adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema”. No entanto, esta parcela não é considerada nos cálculos enquanto não for definida uma fórmula de cálculo.

Preço de Venda do Supridor – PV: custo de aquisição do gás natural pela SCGÁS projetado para o ano em referência com base no Orçamento Anual.

- **Preço do gás e do transporte:** possui seu valor e variação definidos conforme Contrato(s) de Suprimento, sendo pago pela SCGÁS mensalmente para o(s) Supridor(es), representa um valor médio em R\$/m³, já aplicadas as devidas atualizações e conversões de taxa de câmbio (se houverem).

Tarifa Média – TM: Tarifa média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³.

- **TM = PV + MB**

CÁLCULO DA MARGEM BRUTA DE 2026

A seguir é apresentado o valor de cada um dos elementos que compõem a Margem Bruta, assim como as planilhas de detalhamento dos mesmos, apresentadas no presente processo.

6. VALORES CONSIDERADOS

Vendas – V: considerado 80% (oitenta por cento) das vendas projetadas para o período. Para fins deste pedido de revisão tarifária e conforme o procedimento similar ao que foi utilizado em revisões anteriores, foi considerado o fator de 100% para os volumes projetados até o mês de maio e para os volumes no período de junho a dezembro de 2025, um fator de 80% sobre os volumes de vendas orçadas/projetadas.

Período	Volume (m ³)	Fator		Volume considerado
Volume de vendas (Janeiro a Maio)	237.104	100%	=	237.104



Volume de vendas (Junho a Dezembro)	350.777	80%	=	280.621
Volume de vendas projetado (m³/ ano) =				517.725

Investimentos – INV: Investimentos realizados e previstos no ano, deduzidos da depreciação (DEP).

RESUMO DO CÁLCULO DO INV - R\$					
Ano	Investimento no ano	Investimento ano anterior corrigido*	Investimento remunerado e corrigido	Depreciação	Investimento líquido da depreciação
1995	175.627	0	210.752	0	210.752
1996	121.278	230.141	421.703	0	421.703
1997	272.829	454.343	872.607	0	872.607
1998	1.396.643	888.139	2.741.739	0	2.741.739
1999	25.529.716	3.292.828	34.587.052	0	34.587.052
2000	42.408.665	38.028.464	80.437.129	8.043.713	72.393.416
2001	20.029.151	79.907.853	99.937.004	10.881.565	89.055.439
2002	37.598.141	111.595.370	149.193.511	17.395.504	131.798.008
2003	28.388.121	143.277.614	171.665.735	21.749.464	149.916.271
2004	25.625.385	168.520.880	194.146.265	27.011.111	167.135.154
2005	26.507.251	169.157.490	195.664.740	29.988.871	165.676.070
2006	32.623.906	172.021.463	204.645.369	34.399.628	170.245.742
2007	19.054.157	183.439.787	202.493.943	38.971.014	163.522.929
2008	14.132.662	179.564.528	193.697.190	44.207.337	149.489.853
2009	32.262.589	146.918.628	179.181.216	46.673.230	132.507.987
2010	32.335.909	147.507.891	179.843.800	36.895.376	143.148.424
2011	57.190.995	150.444.431	207.635.427	39.899.907	167.735.520
2012	32.213.503	180.849.494	213.062.997	39.158.558	173.904.439
2013	26.057.929	182.843.968	208.901.896	38.605.544	170.296.352
2014	33.606.900	176.573.058	210.179.959	39.083.031	171.096.928
2015	28.657.918	189.129.119	217.787.037	41.202.969	176.584.068
2016	19.453.031	189.250.282	208.703.313	39.923.480	168.779.833
2017	25.988.261	167.900.591	193.888.851	38.981.801	154.907.050
2018	17.154.434	166.582.198	183.736.632	41.214.651	142.521.981
2019	43.480.589	152.931.687	196.412.256	42.539.777	153.872.479
2020	45.537.566	189.476.033	235.013.599	50.247.630	184.765.969
2021	76.729.875	217.623.294	294.353.189	53.597.845	240.755.325
2022	102.225.697	253.879.585	356.105.282	59.438.173	296.667.109
2023	121.032.821	287.229.515	408.262.337	64.209.924	344.052.413
2024	105.106.204	366.546.000	471.652.204	71.708.630	399.943.574
2025	85.046.379	395.747.640	490.794.019	73.957.359	406.836.659
2026 (proj.)	104.843.011	423.232.177	528.075.188	83.795.854	444.279.334

Fonte: Realizado 2025 e Orçamento 2026.

* Valores ajustados com base no IGP-M realizado e projetado no orçamento.

○ Total inclui a projeção para 2026.

Taxa de remuneração: 20% ao ano, para os serviços e para os investimentos realizados até a data da publicação da Nota Técnica 13/2025, e como



não houveram investimentos com capital de terceiros realizados após a publicação da Nota Técnica 13/2025, não foi utilizado o encargo efetivo de financiamento como remuneração, conforme recomendação da Procuradoria Geral do Estado, anexada ao processo ARES 769/2026.

IR: imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, alíquotas de 25% e 9%, respectivamente, calculado sobre a remuneração do custo de capital.

Custo dos Serviços: conforme valores previstos para 2026:

Custo dos Serviços (R\$)	
Pessoal – P	65.130.890
Despesas Gerais – DG	20.113.606
Serviços Contratados – SC	35.381.563
Material – M	2.219.018
Despesas Tributárias – DT	18.261.542
Diferença com Perdas – DP	3.290.111
Custo Financeiro – CF	0
Custo dos Serviços	144.396.731

Fonte: Orçamento 2026.

7. CÁLCULO DA MARGEM BRUTA MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO

O cálculo da MB para o ano de 2026 forneceu os seguintes resultados:

Custo do Capital – CCP:

Custo de Capital (R\$)	=	Investimento (INV) (R\$)	*	Taxa de Remuneração	+	IR (34%) (R\$)
134.562.761	=	444.279.334	*	20%	+	45.706.894

Custo Capital (R\$)	134.562.761
IR (34%)	-45.706.894
Valor Líquido de IR*	88.855.867

*INV * 20%

Custo operacional – COP:

Custo Operacional* (R\$)	=	(Custos e Despesas - Tx Fisc.) (R\$)	*	Taxa de Remuneração	+	Tx de Fisc. (R\$)
169.623.768	=	126.135.189	*	(1 + 20%)	+	18.261.542

* Remuneração do COP ajustada conforme Processo ARES N° 450/2023 e 1.227/2023 e Ofício ARES N° 1.539/2023 (Resolução ARES N° 262 e NT 005/2023) a partir de 2024.

* Remuneração do COP ajustada conforme Processo ARES N° 450/2023 e 1.227/2023 e Ofício ARES N° 1.539/2023 (Resolução ARES N° 262 e NT 006/2023) a partir de 2024.

Depreciação – DEP:

Depreciação* (R\$)	=	Investimento total (não depreciado corrigido)	*	Taxa de Depreciação
83.795.854	=	837.958.536	*	10%

* Valores ajustados com base no IGP-M



Ano referência da parcela de depreciação (R\$)	Parcela	Valor histórico da depreciação		Índice de correção acumulado (IGP-M)		Parcela de depreciação corrigida
2017	10/10	2.598.826	*	87,39%	=	4.869.906
2018	09/10	1.715.443	*	74,26%	=	2.989.251
2019	08/10	4.348.057	*	62,39%	=	7.060.990
2020	07/10	4.553.757	*	31,88%	=	6.005.468
2021	06/10	7.672.988	*	11,97%	=	8.591.285
2022	05/10	10.222.570	*	6,18%	=	10.854.300
2023	04/10	12.103.282	*	9,67%	=	13.273.494
2024	03/10	10.510.620	*	2,94%	=	10.819.484
2025	02/10	8.504.638	*	4,03%	=	8.847.375
2026	01/10	10.484.301	*	0,00%	=	10.484.301
TOTAL		72.714.482				83.795.854

Ano referência da parcela de investimento (R\$)	Investimento não depreciado histórico	Investimento não depreciado corrigido
2017	25.988.261	48.699.064
2018	17.154.434	29.892.509
2019	43.480.569	70.609.896
2020	45.537.566	60.054.678
2021	76.729.875	85.912.849
2022	102.225.697	108.543.003
2023	121.032.821	132.734.936
2024	105.106.204	108.194.843
2025	85.046.379	88.473.748
2026	104.843.011	104.843.011
TOTAL	727.144.816	837.958.536

Ajustes – AJ: Diferença entre a margem de concessão atualizada (com dados atualizados) e a margem efetivamente realizada

Ajustes (R\$)	=	Índice de correção (IGP-M)	*	Margem concessão 2025 (com dados atualizados)	-	Margem 2025 efetivamente realizada em tabelas
-33.586.950	=	-1,05%	*	352.546.244	-	386.489.302

Valores atualizados pela variação IGP-M anual

O componente de AJUSTE considera a diferença entre as margens de 2025 atualizadas pelo IGP-M: i) cobrada em tarifa, totalizando R\$ 386,5 milhões; e ii) a receita da margem de concessão recalculada com base nos dados realizados de 2025, totalizando R\$ 352,5 milhões. A diferença é, então, compensada no AJUSTE da Revisão Tarifária de 2026.

Neste cálculo, conforme informado pela SCGÁS (item i), foram aplicadas algumas compensações, sendo que a apuração e cálculo detalhado podem ser verificados na planilha encaminhada pela Concessionária à ARESC:



- 1) Valores recebidos dos clientes, decorrentes de penalidades contratuais – Sobre demanda, que compõe o faturamento bruto dos segmentos de mercado – contas contábeis 311101 (Veicular, Industrial, Residencial e Comercial) e 311102 (Industrial – Mercado Livre) e precisam ser reduzidos, pois já são considerados na Conta Gráfica da Resolução ARESA N° 073 REV 1. Totaliza R\$ 2,63 milhões ex-tributos. Cabe destacar que valores recebidos na forma de notas de débito não são compensados no AJUSTE.
- 2) Valores recebidos dos usuários decorrentes de quitações do Mercado Livre que compõe o faturamento bruto (foram faturadas) e entram na Conta Gráfica, são compensados no Ajuste os valor ex-tributos de R\$ 24,7 milhões;
- 3) Valores dos Créditos de tributos apurados mensalmente sobre os Encargos de Amortização do Ativo Intangível também são compensados no Ajuste, totalizando R\$ 5,26 milhões.

Reserva de Modernização – RM: não foi prevista a parcela de reserva de modernização.

Aumento de Produtividade – AP: Considera 50% da redução de custo unitário efetivamente realizado, entre os anos de 2024 e 2025, resultando em **Zero**.

Aumento de Produtividade (R\$)	=	Vendas (m³)	*	50% da redução custo unitário (R\$/m³)
0,00	=	517.725	*	0,0000
Redução de custo unitário total (R\$/m³)	=	Custo unitário 2025 (R\$/m³)	-	Custo unitário 2024* (R\$/m³)
0,0000	=	0,8045	-	0,7301

* Corrigido pela variação anual do IGP-M

A Margem Bruta Média de Distribuição unitária, é composta pela soma dos componentes apresentados anteriormente

Margem Bruta de Distribuição (R\$/m³)	
Custo de Capital - R\$	134.562.761
Custo Operacional - R\$	169.623.768
Depreciação - R\$	83.795.854
Ajustes - R\$	-33.586.950
Reserva para Modernização - R\$	0
Aumento de Produtividade - R\$	0



Total - R\$	354.395.433
Vendas - m ³	517.725.042
Margem Bruta de Distribuição (R\$/m³)	0,6845

8. CONCLUSÃO

A partir das informações fornecidas pela concessionária e dos cálculos efetuados conforme fórmulas constantes do Anexo I do Contrato de Concessão, a ARESC define o valor de repasse da Margem Bruta Média que a concessionária de distribuição de gás natural no estado de Santa Catarina aplicará.

O cálculo desenvolvido considera os parâmetros do contrato de concessão, sendo que o valor da Margem Bruta Média resultante é de **R\$ 0,6845/m³**.

Florianópolis, data da assinatura digital

[assinado digitalmente]

Cintia Guimarães da Cunha Pimentel

Gerente de Gestão de Tarifas

[assinado digitalmente]

Guilherme Mauzer Casarotto

Gerente de Normatização

[assinado digitalmente]

Marnio Sebastião Graciosa

Gerência de Ativos e Contabilidade Regulatória

De acordo,

[assinado digitalmente]

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FL403ZG0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 28/05/2026 às 15:37:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 28/05/2026 às 15:53:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 28/05/2026 às 16:33:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA** (CPF: 432.XXX.809-XX) em 28/05/2026 às 16:34:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA3NjlfNzY5XzlwMjZfRkw0MDNaRzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00000769/2026** e o código **FL403ZG0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 29/05/2026 | Edição: 22764 | Matéria nº: 1191942

RESOLUÇÃO ARESA Nº 407

Dispõe sobre o resultado da Aplicação do Cálculo da Margem Bruta de Distribuição, considerando o Anexo I do contrato de Concessão da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Processo ARESA nº 679/2026

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que a Lei Estadual nº 9.493 de 28 de janeiro de 1994, fixa as diretrizes para a distribuição do gás natural canalizado no estado de Santa Catarina e "Dispõe sobre o regime de prestação de serviço público de gás canalizado, previsto no artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Estadual";

Considerando que o Contrato de concessão da exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de distribuição de gás canalizado no estado de Santa Catarina à Companhia de Gás de Santa Catarina, define em seu Anexo I a fórmula para cálculo da Margem Bruta de Distribuição;

Considerando a recomendação da PGE-SC em seu Parecer Jurídico NATC nº 02/2026, e a consequente não aplicação dos valores e períodos quantificados pela Nota Técnica ARESA nº 13/2025, em decorrência da modulação prospectiva stricto sensu sustentada, por se referirem, a investimentos cujos financiamentos foram contratados em momento anterior à emissão da referida Nota Técnica.

Considerando a manifestação da SCGÁS, formalizada por meio do Ofício SCGÁS-DE-031-26, na qual a concessionária afirma, de forma conclusiva, que:

Pelo exposto e de forma conclusiva, a SCGÁS manifesta que os cálculos apresentados asseguram a adequada aplicação jurídica fixada no Parecer Jurídico NATC nº 02/2026. Com a aprovação da proposta de revisão tarifária entendemos que fica preservada a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Considerando ainda a manifestação da SCGÁS, no Ofício SCGÁS-DE-031-26, na qual a concessionária afirma que:

A proposta encaminhada pela SCGÁS considera os efeitos econômicos decorrentes da Resolução ARESA nº 337/2025, especialmente em relação à aplicação da "Dedução da Remuneração à Maior do Capital de Terceiros" na conta Ajuste. Como essa conta considerou as margens efetivamente realizadas em 2025, houve neutralização dos efeitos ocorridos no período de julho a dezembro de 2025. O saldo remanescente, correspondente ao período de janeiro a junho de 2026, deverá ser tratado na revisão tarifária de 2027.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o valor da Margem Bruta - MB correspondente a 0,6845 R\$/m³, calculada conforme definido no Anexo I do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. A Nota Técnica ARESA nº 21/2026 é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O valor da Margem Bruta - MB, citado no Art. 1º desta resolução, é aplicável a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e
Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krauser

Diretor de Transporte

João Carlos Grandó

Presidente da ARESA